

Secretaria de Cultura e Turismo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CT-CH002/2023.

PROCESSO Nº: CT-CH002/2023.

O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, em sessão pública, destinada às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), qualificadas em conformidade com o disposto com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, para celebrar parceria por meio de Termo de Colaboração visando a seleção de melhor proposta de operacionalização das ações da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 031, de 20 de setembro de 2023, com o objetivo de garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo Município de Independência/CE, conforme cláusulas e condições constantes no presente instrumento.

O Edital está disponível gratuitamente no sítio da Prefeitura Municipal de Independência (https://www.independencia.ce.gov.br/), e no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas).

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O chamamento público reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar n.º 178/2018, em conformidade com o Sistema de Cultura do Ceará SIEC. Lei Estadual nº 18.012/2022, e Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.2 Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 1.3. Observar-se-á, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 031, de 20 de setembro de 2023, que tratam da gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, sobre as ações governamentais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade em razão da pandemia de covid-19, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública e seus anexos.

2. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. O presente edital tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CUJO OBJETIVO É A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ÁUDIO VISUAL RELATIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA





Secretaria de Cultura e Turismo



ALUSIVO A LEI PAULO GUSTAVO - LEI COMPLEMENTAR Nº 195/22, COM O FOMENTO NA FORMAÇÃO DOS CAMPOS CULTURAIS E DE PROJETOS A ELE VINCULADOS, POR MEIO DE PARCERIA, COM A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

- 2.2. Será selecionada 01 (uma) proposta, observada a ordem de melhor classificação e a disponibilidade orçamentária, para a celebração de parceria, atendido o limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 2.2.1. Os Orçamentos detalhados deverão ser até o limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 2.3. A Dotação Orçamentária vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo para execução do Termo de Colaboração será: 1102.13.392.1303.2.067, elemento de despesas: 33.50.41.00, sub elemento: 33.50.41.05.
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.
- 3.1. A presente chamada pública destina-se à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, deverá ter estatuto social registrado e comprovar atuação em mais de 03 (três) anos na área do objeto proposto ou de natureza semelhante.
- 3.2. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto no presente Chamamento Público.
- 3.3. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução da proposta, nos termos da legislação vigente.
- 3.4. Poderão participar entidades que comprovem relação com a atividade cultural e demonstrem condições técnicas e estrutura compatível com a execução do objeto da parceria.
- 3.5. Faz-se necessário ainda que a instituição, além de não ter fins lucrativos, sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;
- II que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV tenha previsto em seu Estatuto a possibilidade de celebração de termos de colaboração com a administração pública;
- V estar adimplente com todas as esferas da administração pública.
- 3.6. As Organizações da Sociedade Civil, entidades sem fins lucrativos interessadas em firmar parceria com o Poder Público, por meio de Termo de Colaboração, deverão apresentar Propostas de Plano de Trabalho diretamente na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência/CE, no prazo assinalado no item 4.2.

4. DAS INSCRIÇÕES







Secretaria de Cultura e Turismo

- 4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Independência, Secretaria de Cultura e Turismo, no sítio (https://www.independencia.ce.gov.br/cultura.php), no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado do Ceará-DOE, em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Independência, e no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas), com prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 4.2. As inscrições serão feitas através da entrega da documentação, em 01 (uma) via, assinada pelo proponente em envelope lacrado, mediante protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, situada à Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, Independência/CE, no horário de 7:30 às 11:30 horas, e das 13:30 às 17:30 horas, no período de 29 de setembro de 2023 a 10 de outubro de 2023, os quais serão abertos, impreterivelmente, em sessão pública, às 07:30 horas do dia 11 de outubro de 2023.
- 4.3. No envelope com a documentação de inscrição deverão constar, no espaço do destinatário e do remetente, respectivamente, as seguintes informações:

		10:						
COMISS	ÃO P	PERMANENTE	DE L	ICITAÇ	ÃO			
PREFEIT	TURA	MUNICIPAL D	E IN	DEPEN	DÊNCIA			
		UBLICA Nº						
RUA D	00	CRUZEIRO,	No	244,	BAIRRO	CENTRO,	MUNICÍPIO	DE
INDEPE	NDÊN	NCIA/CE. CEP:	63.6	40-000.				
ÓRGÃO:	SEC	RETARIA DE	CULT	URAE	TURISMO			
NOME D	O PF	ROPONENTE: .						
(Razão S	ocia	I, CNPJ, Ende	reço,	Telefor	ne, Fax, e-m	ıail).		
ENDERE	ÇO I	DO PROPONE	NTE:			er E		
CNPJ DO	PR	OPONENTE:						
CONTAT	O DC	PROPONENT	ΓE:					

4.4. A inscrição compreenderá a entrega da seguinte documentação:

DOCUMENTOS ANALISADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- a) Formulário de Inscrição, conforme Anexo I deste Edital;
- b) Apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, conforme Anexo II, que deverá conter necessariamente os seguintes itens:
- b.1) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b.2) descrição de atividades ou projetos a serem executados;
- b.3) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- b.4) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;





Secretaria de Cultura e Turismo



- b.5) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- c) Comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA através da Capacidade Técnica Operacional para cumprir o objeto do chamamento, por meio de atestados e/ou contratos e/ou convênios que demonstrem:
- c.1) Ter experiência com o Poder Público ou suas entidades da administração direta e indireta de qualquer das esferas Federal, Estadual, Distrital, Municipal, comprovada por meio de Atestado de capacidade técnica dos serviços prestados no campo específico deste objeto;

DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- d) Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo IV deste Edital;
- e) Cópia do estatuto ou outro documento legal, atualizado, da(s) entidade(s) proponente(s); bem como cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, que demonstre a composição da Diretoria, ou órgão equivalente;
- f) Cópia do comprovante de inscrição da(s) entidade(s) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ e demais dados de identificação da(s) proponente(s);
- g) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.
- g.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- g.2) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO, SEDE DA LICITANTE.
- g.3) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO, SEDE DA LICITANTE.
- h) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.
- j) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica.





Secretaria de Cultura e Turismo



- k) Ata de posse da diretoria e cópia do RG e CPF do Diretor/Presidente ou responsável;
- I) Declaração elaborada conforme modelo do Anexo III, em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, noticiando que:
- I.1) A instituição declara que tomou conhecimento da integridade da chamada pública, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.
- I.2) A instituição não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, salvo na forma de aprendizes, conforme art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei n° 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n° 4.358/2002.

5. DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência/CE, realizará os procedimentos da abertura da sessão, e recebimento e abertura dos envelopes, e julgamento dos documentos habilitação dos participantes do presente certame conforme o subitem 4.4 do Edital.
- 5.1.1. O processo seletivo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência/CE e terá como atribuições:
- I. Receber, conferir e rubricar os pedidos de inscrição dos interessados;
- II. Verificar a documentação;
- II.1. Formulário de Inscrição;
- II.2. Apresentação de Proposta de Trabalho e orçamento detalhado;
- II.3. Comprovação de sua Capacidade Técnica;
- II.4. Documentos que comprovem a regularidade e declarações necessárias;
- III. Elaborar a lista de classificação;
- IV. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação das listas;
- V. Receber, examinar os pedidos de recurso;
- VI. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- 5.1.2. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por técnicos da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Independência e terá como atribuições:
- 5.1.2.1. Emitir parecer técnico e individualizado por organização inscrita, restando claro se o mesmo atende às condições mínimas de classificação e atribuindo a pontuação;
- 5.2. A avaliação e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Avaliação Técnica, esta designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, através de Portaria, devendo ser emitido Parecer Técnico: pontuando, classificando e/ou desclassificando a OSC participante, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 6 deste Edital, devidamente datado e assinado pelos membros da Comissão de Avaliação Técnica e ratificado pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- 5.3. Os membros da Comissão de Avaliação Técnica observará em conjunto cada um dos critérios mencionados no item 6 do Edital e atribuirão nota aos documentos apresentados pelos participantes, consignando a pontuação no Formulário de Avaliação.





Secretaria de Cultura e Turismo



- 5.4. Será lavrada Ata da sessão com o registro do nome da entidade sem fim lucrativo e a respectiva nota, bem como da ordem das entidades selecionadas para fins de verificação da documentação de habilitação.
- 5.5. A eventual causa de desclassificação da entidade também deverá ser consignada em Ata.
- 5.6. Os Formulários de Avaliação de cada entidade serão mantidos como anexos do Parecer Técnico.
- 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.
- 6.1. As propostas apresentadas serão pontuadas da seguinte forma:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO	PONTOS
01	Organização de Documentos e Propostas do Plano de Trabalho apresentados: a) Documentação da entidade e comprovações (05 pontos); b) Organização do Plano de Trabalho (05 pontos); c) Apresentação e Justificativa (02 pontos); d) Apresentação de programação (02 pontos); e) Objetivos da parceria (01 ponto); f) Orçamento detalhado especificando metas, atividades e ações com valor unitário e valor total (05 pontos); g) Capacidade gerencial comprovada (10 pontos).	0 a 30
02	Comprovação de execução e realização de programas, projetos e ações no âmbito das políticas públicas da Cultura.	10

- 6.1.1. Para fins de comprovação dos itens acima, poderão ser apresentados encartes de programação, matérias jornalísticas, atestados e declarações, que comprovem de forma clara o cumprimento dos quesitos.
- 6.1.2. Para as exigências do item 03 da tabela, do item 6.1, a entidade participante deverá apresentar documentação comprobatória de execução de projetos, programas e ações no âmbito das políticas públicas culturais (contratos, convênios, termo de parcerias ou ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração), bem como prestação de contas aprovadas pelo Poder Público.
- 6.2. A proposta selecionada será a que obtiver a maior pontuação segundo os critérios acima, observadas as demais exigências deste Edital.
- 6.3. Havendo empate entre a pontuação das entidades selecionadas, será selecionada a entidade que apresentar maior pontuação no critério registrado com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "1" do item
- 6.4. Caso persista o empate, será considerada a soma do item "01", e sucessivamente o item "02", ambos da tabela. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio na presença das entidades envolvidas.



7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS



Secretaria de Cultura e Turismo



- 7.1. A Secretaria de Cultura e Turismo divulgará o resultado final do processo de seleção em publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio da Prefeitura Municipal de Independência.
- 7.1.1. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados.
- 7.2. Toda documentação apresentada será anexada aos autos do referido chamamento, e ficará disponível na Comissão Permanente de Licitação, para qualquer participante ou cidadão que solicitar vistas ao processo.
- 7.3. Poderá ser interposto recurso contra o resultado final de processo de classificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado no Diário Oficial do Município que deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, localizada no Paço Municipal, situada à Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, Independência/CE no horário de 7:30 às 11:30 horas, e de 13:30 às 17:30 horas, ou enviado para o e-mail (licitacao@independencia.ce.gov.br), interpostos mediante petição digital, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 7.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.5. Decidido o Recurso, o resultado final será publicado nos mesmos meios em que foram publicados o edital, bem como no sitio da Prefeitura Municipal de Independência, Secretaria de Cultura e Turismo.
- 7.6. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração do Termo de Colaboração.

8. DA CELEBRAÇÃO

- 8.1. O Termo de Colaboração será ajustado em conformidade com a legislação aplicável, bem como as informações prestadas pelo proponente por ocasião da apresentação da Proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente à Secretaria de Cultura e Turismo, toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato ou situação prevista neste Edital, ou que venha a alterar a minuta do instrumento a ser elaborada.
- 8.2. A celebração do Termo de Colaboração será precedida de análise e manifestação conclusiva da Secretaria de Cultura e Turismo.
- 8.3. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de <u>06 (seis) meses</u> com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com anuência das partes, nos termos da lei.
- 8.4. O Termo de Colaboração terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município DOM, a qual será providenciado pela Secretaria de Cultura e Turismo, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

1



Secretaria de Cultura e Turismo



9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, efetivados por meio de contrato;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 02 (dois) dias úteis.
- 11.2. Para eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, Independência/CE, no horário das 07:30 às 11:30 horas, e de 13:30 às 17:30 horas, ou enviado para o e-mail: (licitacao@independencia.ce.gov.br). Os pedidos de informação sobre aspectos técnicos do Edital deverão ser encaminhados até 02 (dois) dias antes da data de abertura.
- 11.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.





Secretaria de Cultura e Turismo



- 11.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3. A Secretaria de Cultura e Turismo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções administrativas.
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar desta Chamada Pública.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II Proposta de Plano de Trabalho;
- c) Anexo III Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV Declaração de Ciência e Concordância;
- e) Anexo VI Minuta do Termo de Colaboração.

Independência/CE, 27 de setembro de 2023.

Elisoete Alves Pedrosa Secretaria de Cultura e Turismo





ANEXO	1 - F	ORMI	JLÁ	RIO	DF	INSCRI	CÃO
,,,,,,,		O : \!!!!	J '			11400111	3110

DADOS DO(A) PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSCRIÇÃO ESTADUAL: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE LEGAL:						
CPF:	RG:					
CARGO OU FUNÇÃO NA ENTIDADE:						
E-MAIL (1):						
E-MAIL (2):						
TELEFONE FIXO: CELULAR:						
OUTRAS INFORMAÇÕES:						
, de	de 202					
(Nome represe	entante legal)					







ANEXO II - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS D	O PARCEIRO:				
A) DO(A) ENTE/ENTIDADE					
ENTIDADE:		CNPJ:			
ENDEREÇO:			-1		
CIDADE:	UF: CEP: TELEFONE:				
SITE:	ENDEREÇO ELETR	ÔNICO:			
B) DO RESPONSÁVEL					
NOME DO RESPONSÁVEL:					CARGO:
ENDEREÇO:		T T			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:			CPF:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:			OUTROS CO	OUTROS CONTATOS:	
C) DA CONTA BANCÁRIA				54410	
CONTA CORRENTE C/DÍG	TO:	AGÊNCIA:		BANC	O:
OUTRAS INFORMAÇÕES:					
ENTE/ENTIDADE:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CIDADE:		UF:		CEP:	
2. DESCRIÇÃO DO PROJE	TO:				
2. DESCRIÇÃO DO PROJE	10.				
TÍTULO DO PROJETO:			PERÍODO DE	EXEC	:UÇÃO:
INÍCIO:		TÉRMINO:			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJE	TO:				
Descrever de forma sucinta O que? Quando? Onde? Quais ações (exemp				biental	, social,) a serem
desenvolvidas durante o pro	jeto?				to to t

9



Secretaria de Cultura e Turismo



JL	ISTIFIC	ATIVA	DA	PROPOSIÇ.	ÃO:

Descrever com clareza a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas através de Fomento evidenciando os benefícios a

serem alcançados na área de audiovisual pela comunidade e pela Prefeitura Municipal de, a localização geográfica a ser atendida, bem como a descrição da necessidade do proponente em firmar parceria com a Prefeitura Municipal de, através da Secretaria da Cultura, por meio de sua unidade orçamentária e o interesse mútuo entre o proponente e o concedente.
Descrição quanto à qualificação técnica e a capacidade operacional para a execução do projeto apresentado.
Ações/Metas:
AÇÃO 1: Realizar a manutenção da infraestrutura física e de recursos humanos.
META 1.1: Disponibilizar estrutura física, de pessoal, de segurança, de comunicação institucional e realizar todos os serviços administrativos necessários para a plena realização das metas e atividades previstas neste contrato de gestão, implementar ações de governança e transparência, promover a gestão de espaço, a manutenção de espaços físicos, preservados os períodos necessários aos trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva.
AÇÃO 2: Desenvolvimento de atividades nas áreas de através do Projeto de
Meta 2.1: Realizar a manutenção da execução do Projeto de, com objetivo de promover uma importante ferramenta de, aliando a democratização da informação e a produção de conteúdo autênticos através de programas específicos.
AÇÃO 3: Ações de democratização do acesso aos bens culturais, bem como a democratização dos dispositivos de estímulo e incentivo à dinâmica de produção dos bens culturais representativos de diferentes grupos sociais e étnicos, de diferentes regiões e localidades existentes no Município de
META 3.1: Execução de atividades de formação no campo do
AÇÃO 4: Desenvolvimento de Programa de
META 4.1: Executar programa de
INDICADORES POR METAS:

Ação 1 - Meta 1.1

Atividade meio para realização do objeto.

Ação 2 - Meta 2.1

• Sites de rádio que mensuram a audiência

Ação 3 - Meta 3.1

Frequências



Secretaria de Cultura e Turismo



- Relatórios de Atividades
- Fotos/Prints
- Planos de Curso

Ação 4 - Meta 4.1

- Frequências
- Relatórios de Atividades
- Planos de Aula
- Fotos/Print

ATIVIDADES:

Indicar, dentro de cada meta, a(s) ação(ões) a ser(em) executadas(s). As etapas deverão ser numeradas como subitem da(s) meta(s). (ex: 1.1, 1.2, 1.3...).

OBJETIVO GERAL:

Elencar o resultado final pretendido com a realização do projeto, relacionando os impactos Turístico, Cultural, Artístico, Científico, Tecnológico, Econômico, Ambiental, Social, etc., esperados a médio e longo prazos.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

Indicar objetivos mensuráveis que se pretende alcançar com a realização do objeto, especificando a prestação de serviços e as perspectivas de atuação no projeto, inclusive com a geração de receitas e/ou benefícios sociais para a população.

Observar que os resultados aqui descritos deverão ser apresentados posteriormente na prestação de contas do fomento.

PÚBLICO ALVO:

CONTRAPARTIDA A ENTIDADE: Não haverá.

3. ORÇAMENTO DETALHADO:

Descrever a estimativa de público que se pretende alcançar de forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gêneros, etc).

Os itens, a descrição	o e a quantidade deverão	ser especificados confo	orme o orçamento detalhado abaixo:
PROPOSTA DE OR	ÇAMENTO DETALHAD	0:	
PERÍODO DO PLA	NO DE TRABALHO:		
	1	ATIMEDADE.	DECORIGÃO:
AÇÃO 01:	META:	ATIVIDADE:	DESCRIÇÃO:
			SUB TOTAL ACÃO 04:
			SUB-TOTAL AÇÃO 01:







AÇÃO 02:	META:	ATIVIDADE:	DESCRIÇÃO:
			SUB-TOTAL AÇÃO 02
AÇÃO 03:	META:	ATIVIDADE:	DESCRIÇÃO:
			SUB-TOTAL AÇÃO 03
represe de Con present	ntado através da Secretaria o rato de Gestão para o ger e Chamada Pública N° XX	de Cultura e Turismo, en enciamento de ações, XXXXXXX, está conter	A MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA n relação à Proposta de formalização projetos e programas OBJETO da nplada a ECONOMICIDADE para o essam a realidade de mercado.
CONCE	DENTE:		
represei realizaç parceria consecu	ntada através da Secretaria ão do projeto (CHAMADA com a administração púb	de Cultura e Turismo, PÚBLICA N°: XXXX lica municipal, em reg sse público e recíproco	MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, que esta entidade (), para fins da XXXXX), não formalizará qualquer ime de mútua cooperação, para a, mediante a execução de atividades balho.
4. DECI	.ARAÇÃO		
à PREF para os INADIM Adminis consign	EITURA MUNICIPAL DE INI efeitos e sob pena de lei, PLÊNCIA perante o Tesour tração Pública, que impe	DEPENDÊNCIA através que INEXISTE qualque o Municipal ou qualque ça a transferência de o Município de Indepen	e) DECLARO, para fins de prova junto s da Secretaria de Cultura e Turismo, uer débito em mora ou situação de er outro órgão ou Ente/Entidade da e recursos oriundos de dotações dência, destinados à consecução do
	p	, de	. de 202
	1)	Nome representante leg	al)
5. APR	OVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	PELO PODER PÚBLI	co:
Homolo	go o presente Plano de Trab	oalho, conforme a legisla	ação vigente.
		, de	de 202



...... Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

A(entidade proponente), CNPJ no
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
de de 202
(Name representants logal)
(Nome representante legal)







ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização social OS] está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamada Pública nº/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

	de	de 202
(Nome ren	resentante leg	al)







ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE S
CELERRAM O MUNICÍPIO DE

DE MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE, E A (O) **ABAIXO**, QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, através da Secretaria de Cultura e Turismo, doravante denominado CONCEDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.982.028/0001-10, com o endereco na Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, Independência - Ceará, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, o(a) Sr(a). brasileira, portador(a) do RG nº, e inscrito(a) no CPF sob o nº nos termos das atribuições delegadas para a contratação e ordenação de despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, e o(a) doravante denominado PARCEIRO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº ..., bairro, na cidade de Estado do CEP: neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº, e inscrito(a) no CPF sob o nº (qualificação completa), resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

1.1. O presente Termo de Colaboração rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar nº 195/2022, na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 031, de 20 de setembro de 2023, e outra legislação aplicável.

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente Termo de Colaboração vincula-se ao Chamamento Público nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CUJO OBJETIVO É A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ÁUDIO VISUAL RELATIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ALUSIVO A LEI PAULO GUSTAVO - LEI COMPLEMENTAR Nº 195/22, COM O FOMENTO NA FORMAÇÃO DOS CAMPOS CULTURAIS E DE PROJETOS A ELE VINCULADOS, POR MEIO DE PARCERIA, COM A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, compreendendo a apresentação de propostas de ações para operacionalização da Lei





S FLS SAO DE LICITADO DE LICIT

Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo (LPG), a fim de que seja fomentado a cultura local e a economia, assim, gerando emprego e renda.

CLAUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transição.

Parágrafo Único - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com o respectivo cronograma, devidamente justificado, consta no Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE. Na hipótese de aditamento desta COLABORAÇÃO o referido Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

- 5.1. O Parceiro se compromete a:
- I. Planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do objeto desta COLABORAÇÃO;
- II. Utilizar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;
- III. Observar rigorosamente os prazos de execução pré-estabelecidos;
- IV. Possibilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas as informações e acesso a todas as documentações referentes à execução do objeto proposto;
- V. Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução;
- VI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Prefeitura Municipal de Independência/CE através da Secretaria de Cultura e Turismo em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Terceira. Acrescentar a marca do Prefeitura Municipal de Independência e da Secretaria de Cultura e Turismo em publicações ou divulgações de qualquer natureza: veículos de comunicação, placas, painéis e outdoors, quando for necessária a utilização de publicidade vinculada à implementação do objeto pactuado;
- VII. Prestar contas à CONCEDENTE com a própria conclusão do objeto desta COLABORAÇÃO, conforme disposto no Decreto Municipal nº 031 de 20 de setembro 2023:
- VIII. Observar, quando da execução de despesas custeadas com recursos desta COLABORAÇÃO, as Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; e adota outras providências e demais normas legais pertinentes, conforme dispõe o caput desta COLABORAÇÃO;
- IX. Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos Órgãos de Controle e de fiscalização;





Secretaria de Cultura e Turismo



XI. Observar o parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, quando da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de Órgãos Públicos;

XII. Manter os recursos na Conta Corrente específica da COLABORAÇÃO, somente sendo permitidos os pagamentos de despesas referentes ao objeto desta

COLABORAÇÃO;

XIII. Aplicar os recursos oriundos desta parceria, sob pena de apuração do dano com:

a. Caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores

XIV. Realizar as ações dentro do período de vigência;

XV. Manter, durante toda a execução do objeto as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;

XVI. Abster-se de realizar subcontratação ou equiparados para executar as ações do

objeto do presente Termo com outras organizações da sociedade civil;

XVII. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

XVIII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e o

pessoal;

XIX. Comprovar que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

XX. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

XXI. Manter todas as informações cadastrais e de contato atualizadas na plataforma a

ser contratada.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. A CONCEDENTE se compromete a:

 Dar ciência à Câmara dos Vereadores e ao Tribunal de Contas do Município sobre a celebração deste CONVÊNIO, no prazo de 30 dias de sua publicação;

II. Fiscalizar e acompanhar, por meio de representantes especialmente designados, os trabalhos de execução do objeto pactuado, bem como, receber, fiscalizar e aprovar as prestações de contas, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo o estabelecido na Cláusula Décima;

III. Repassar ao PARCEIRO o recurso previsto na Cláusula Décima, de acordo com o

cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho Aprovado;

IV. Prorrogar automaticamente a vigência deste CONVÊNIO antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos ou , sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto:

V. Providenciar a devida instauração de Tomada de Contas, se constatada

irregularidade ou inadimplência de qualquer cláusula deste instrumento;







VI. Manter o cadastro da organização da sociedade civil atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 031/2023.

VII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação pelo PARCEIRO, a fim de evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

- 8.1. O recurso financeiro será liberado de acordo com o CRONOGRAMA de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, em consonância com a meta de execução do objeto, a credito no BANCO, AGÊNCIA:, CONTA CORRENTE Nº, exceto:
- I. Nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do PARCEIRO em relação a obrigações estabelecidas no termo de COLABORAÇÃO;
- c. Quando o PARCEIRO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- II. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária:
- a. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- b. É vedado o saque de recurso da conta da COLABORAÇÃO para efetuar pagamentos em dinheiro de quaisquer despesas;
- III. O saldo do recurso poderá ser aplicado em títulos ou planos, cuja liquidez seja a melhor possível, desde que não prejudique a consecução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. A presente COLABORAÇÃO terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização da Secretaria de Cultura e Turismo.
- I. A alteração do prazo de vigência em decorrência de atraso na liberação dos recursos ou outro motivo por responsabilidade da CONCEDENTE será promovida de ofício.







II. Qualquer alteração desta COLABORAÇÃO será feita através de Termo Aditamento, desde que não altere o objeto e, será provocada mediante ofício pelo PARCEIRO, com a apresentação de justificativa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem a EXECUÇÃO DO OBJETO, sendo necessária para sua efetivação, a aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O PARCEIRO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com prazo limite em 31/12/2024 para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de Contas terá obrigatoriamente:

- 1. Ofício de encaminhamento à SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO;
- 2. Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- 3. Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- 4. Relação de pagamentos;
- 5. Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- 6. Relatório de execução físico financeiro;
- 7. Ordem de serviços;
- 8. Relatório fotográfico;
- 9. Demais documentos que comprovem a execução do objeto, tais como fotos, matérias jornalísticas, folders etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme o artigo 28, inciso I da Lei Complementar nº 195, de 8 de junho de 2022, a não apresentação e/ou reprovação da prestação de contas final no prazo estipulado nesta cláusula implicará na devolução dos recursos, pelo PARCEIRO, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, ao término do prazo estabelecido, o PARCEIRO não apresentar a Prestação de Contas, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções elencadas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe aos parceiros, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao atual dirigente do PARCEIRO prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos de parcerias firmadas pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO







11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada pelo PARCEIRO via ofício à Secretaria de Cultura e Turismo, apresentando a Justificativa e as alterações do Plano de Trabalho, realizada com prazo não inferior a 15 (quinze) dias que antecedem a EXECUÇÃO DO OBJETO, devendo ser autorizada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. Esta COLABORAÇÃO poderá ser denunciada ou rescindida por quaisquer das partes, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- I. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena da imediata instauração de Processo Administrativo, providenciado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Independência.
- II. A rescisão unilateral da parceria, a critério do CONCEDENTE, poderá ser realizada nos seguintes casos:
- 1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- 2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- 3. O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização da administração pública estadual;
- 4. A aplicação financeira dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho, o Edital e o presente Termo;
- A falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- III. Os casos de rescisão elencados acima serão formalmente motivados em processo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- IV. A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Secretaria de Cultura e Turismo providenciará a publicação resumida deste instrumento, através de Extrato do Termo de Colaboração.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Os documentos relativos à execução e comunicação desta COLABORAÇÃO deverão ser juntados no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Independência, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo de Colaboração, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONCEDENTE, e do qual se extraíram 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

de 202	
Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE CONCEDENTE	Nome do Representante PARCEIRO
TESTEMUNHAS:	
01	02
Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/MF